

Anda em discussão nas esferas decisórias da câmara e do senado nacional, o projeto de lei número 6.840/2013. Segundo o texto do referido projeto, ele “Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada em tempo integral no ensino médio, dispor sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas de conhecimento e dá outras providências.”

As modificações impostas pelo projeto de lei são justificadas pela baixa qualidade do ensino médio oferecido nos dias atuais; contudo as causas de sua ineficácia não são discutidas, bem como não há menção direta à função do ensino médio.

Sendo parte da educação básica, conforme diretrizes curriculares nacionais em vigência, o ensino médio tem a finalidade de “desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores¹”. As justificativas para as alterações propostas pelo projeto de lei ancoram-se nos índices de evasão escolar e propõem torná-lo mais atraente aos jovens partir de uma readequação curricular. Tal concepção evidencia confusão no entendimento do que seja currículo e didática, deflagrando a incompetência dos autores em distinguir aspectos normativos e práticas pedagógicas.

Uma leitura atenta ao documento é capaz de revelar fragilidades na redação, graves problemas na concepção de educação que propaga, e reformulações desnecessárias e despropositadas, não respondendo a problemas estruturais e fulcrais da educação básica do País.

Ainda que aspectos do projeto possam mencionar dimensões de melhoria da qualidade do ensino, o isolamento de ações a eles vinculadas concorre para a ineficácia do mesmo.

Um exemplo claro está associado à carga horária a ser destinada ao ensino médio. O projeto de lei propõe carga horária anual mínima de mil e quatrocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos. Em termos reais, este acréscimo na carga horária exige a construção imediata de escolas e salas de aula em número suficiente para atender à população deste nível de ensino; exige também a contratação de mais profissionais da educação para atuarem nestas novas escolas (professores, técnicos de ensino e de laboratório, bibliotecários, coordenadores pedagógicos e diretores). Estas medidas não são efetivamente mencionadas no projeto de lei.

O projeto de lei ainda fere o direito de cidadão dos estudantes que frequentam o ensino médio, pois o ensino noturno deste nível passa a ser destinado apenas a pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

No que tange à orientação curricular, o referido projeto de lei é carente em detalhar tópicos conceituais e preocupa-se apenas em descrever que o currículo deverá ser organizado a partir de quatro áreas de conhecimento, a saber: linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas. O texto do projeto de lei ainda aponta que a última série do ensino médio será cursada a

¹ Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, Brasil, 2013.

partir da opção formativa feita pelo estudante, enfatizando uma das áreas acima expostas ou a opção pela formação profissional.

Em particular, a Sociedade Brasileira de Física considera um grave erro a orientação de concentrar as tradicionais disciplinas Biologia, Física e Química em uma única área, Ciências da Natureza, erro este certamente motivado por profunda incompreensão do significado de interdisciplinaridade e pelo desejo de encontrar uma solução simplista para os graves problemas de falta de professores em ciências e de inexistência de condições adequadas para o exercício do magistério. Do ponto de vista prático, essa organização poderá levar a que os professores de Ciências da Natureza concentrem suas aulas apenas nas matérias em que são especialistas, deixando graves lacunas na formação básica dos alunos.

Outra preocupante alteração proposta pelo projeto de lei refere-se ao Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, figurando como componente curricular obrigatório dos cursos de ensino médio. Sabendo que o mesmo, devido ao SISU, representa avaliação para acesso à grande maioria dos cursos superiores das universidades públicas brasileiras, é possível prever o oferecimento de atividades que preparem os estudantes para a resolução de provas, sem se preocupar com o efetivo aprendizado que o estudante possa ter do conteúdo em questão, fomentando uma visão utilitarista do ensino médio.

Outra alteração imposta pelo projeto de lei refere-se ao estabelecimento de oferta, pelas universidades, de cursos de formação inicial de professores organizados a partir das áreas anteriormente descritas. Tal imposição fere os preceitos de autonomia universitária, levando à formação deficiente de professores nas disciplinas consideradas “mais difíceis”, como a Física, e repercutindo também nas pesquisas realizadas em ensino e educação.

Com base no exposto, o projeto de lei PL6840/2013 pode levar a um retrocesso na formação integral dos estudantes do ensino médio, indo na direção contrária ao que está sendo praticado nos países com mais avançada estrutura educacional.